

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CÍVEIS, COMERCIAIS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA.

Administrador Judicial: Igor Ribeiro

Processo N° 8000937-52.2018.8.05.0154

Recuperanda: Grupo Ilmo da Cunha

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, em que estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, o senhor Igor Ribeiro, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Ilmo da Cunha, sob n. 8000937-52.2018.8.05.0154, vem, por meio do presente, apresentar seu Relatório de Atividades Mensais da recuperanda.

As informações aqui prestadas baseiam-se, sobretudo, em documentos contábeis, gerenciais e financeiros fornecidos pela recuperanda, análise do processo de recuperação, objeções, impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos e, ainda, dos elementos técnicos apresentados pela devedora. A recuperanda forneceu dados de fechamentos contábeis até 30/09/2019, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório em forma de índices e análises, entretanto os mesmos não foram submetidas à revisão de auditoria independente.



Sumário

1.0 Considerações Iniciais	03
2.0 Andamento do Processo	03
3.0 Histórico de Produtividade Soja e Algodão.....	12
4.0 Análise Financeira.....	12
4.1 Balanço e Demonstrativo de Resultado (DRE).....	14
4.2 Fluxo de Caixa.....	15
5.0 Níveis de Emprego	19
6.0 Tributos	20
7.0 Encerramento.....	21



1.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento da lei nº 11.101/2005, art. 22, II, em que se estabelece a necessidade de apresentação de relatórios mensais da recuperanda ao Juízo, este Administrador Judicial apresenta o seu RMA dos meses de junho e julho de 2019, assim como o andamento do processo de Recuperação Judicial do Grupo Econômico Ilmo da Cunha, sob número 8000937-52.2018.8.05.0154.

O trabalho como AJ visa dar ao Juízo ciência sobre as operações relevantes efetuadas pela recuperanda, através de procedimentos analíticos e discussões com a administração dessas empresas e informações cedidas pelas mesmas.

Dessa forma, o objetivo deste relatório é informar Vossa Excelência sobre a situação financeira atual da recuperanda, o andamento do processo de Recuperação Judicial através das atualizações necessárias, assim como informações relevantes para suportar o processo em andamento.

O AJ destaca que as informações constantes neste Relatório foram fornecidas pela recuperanda até o dia 31 de julho de 2019.

Apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo. Caso necessite de maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório ou outras informações adicionais, teremos prazer em estender nossos trabalhos.

2.0 ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que a finalidade deste relatório é também tratar das questões contábeis e financeiras da recuperanda, e que no curso deste processo judicial tem-se apresentado diversas manifestações dos credores e da recuperanda, cabe a este Administrador Judicial relatar breve resumo sobre o andamento do processo até 31/07/2019, a fim de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo aqui analisado.

Conforme ID **11535896**, em 09/04/2018, houve a distribuição do processo de Recuperação Judicial do grupo Ilmo da Cunha, com valor em moeda nacional de R\$ 261.323.473, além de valor adicional em moeda estrangeira, perfazendo USD 42.913.873,61, assim distribuídos:



	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Total
Quantidade	136	38	128	27	329
Valor R\$	43.090,44	194.154.592,02	66.743.487,03	382.304,15	261.323.473,64
Valor US\$	-	40.333.193,00	2.580.679,63		42.913.872,63

Em 16/04/2018, conforme **ID 11691046**, a recuperanda solicitou segredo de justiça, pedido que foi deferido pelo Juízo em **ID 11698386**, ressaltando-se sua validade até a decisão sobre o deferimento da Recuperação Judicial.

Em seguida, sob **ID 11916840**, no dia 24/04/2018, foi deferida pelo Juízo a Recuperação Judicial, e determinado que a lista de credores fosse divulgada no prazo de 10 dias, fato este realizado pela recuperanda, através da minuta de edital em **ID nº 12359629**.

Vale salientar que, apesar da minuta do edital de nº **12359629** ter sido divulgada tempestivamente, o edital publicado diverge desta minuta, face tutela concedida em favor do Banco do Brasil, tendo sido deferida apresentação da lista de credores por devedor.

As cartas aos credores, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei 11.101/2005, foram expedidas e enviadas pelos

Correios em 23/05/2018, acompanhadas do comprovante de Aviso de Recebimento (AR) para os 329 credores arrolados na minuta do edital.

ID 13038225, do MM Juízo, intima a recuperanda a se manifestar sobre a petição de **ID nº 12877911**, bem como sobre os Embargos de Declaração de **ID nº 12953733** das credoras TIMAC e ADAMA do BRASIL, ambos requerendo que seus créditos sejam excluídos dos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sob o argumento de que a sua origem é anterior ao registro como empresário individual perante a Junta Comercial das recuperandas. Assim, através de **ID 13100859**, a recuperanda atendeu a intimação do MM Juízo.

Ainda sobre a **ID 13038225** do MM Juízo, observa-se nova intimação ao Administrador Judicial para se manifestar sobre as petições e documentos de **ID nº 12953733** e **12995331**, sobre o qual foi respondido através de **ID 13325932**

Petição de **ID 13105052** do MM Juízo, intima o AJ para se manifestar a respeito da comercialização de soja e algodão por parte da recuperanda, referente às safras 2017/2018, cujo atendimento desta intimação deu-se através de **ID 13165618**.



ID 13102192 que consta Relatório de Vistoria do Administrador Judicial.

Intervalo de **ID's** de nº **13278388** a **13278549**, apresenta Planos de Recuperação Judicial Individualizados por devedor.

Intervalo de **ID** de nº **13459474** a **13459567**, que demonstra a Lista de Credores individualizados por parte da recuperanda.

Deferimento parcial do MM Juízo, através de **ID 13494414**, autoriza a comercialização da safra de 2017/2018, mediante a prorrogação das garantias que incidiram sobre estes produtos para a próxima safra (2018/2019), mas rejeita o requerimento de reconhecimento da essencialidade da safra 2017/2018.

ID 13547797, apresentando minuta do Edital.

ID 13834343, concedendo antecipação parcial de tutela recursal e determinando que a recuperanda apresente planos de recuperação judicial individualizados, conforme deferimento da Exma. Senhora Dra. Des. Maria do Rosário Passos da Silva Calixto.

ID 13867337 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, TIMAC AGRO INDÚSTRIA, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 14021836, do MM Juízo, determina que a JOHN DEERE se abstenha de dar prosseguimento à expropriação extrajudicial dos bens móveis listados na petição de **ID nº 13891054**, sob pena de multa, além de determinar manifestação do Administrador Judicial no prazo de 5 dias a respeito da essencialidade dos imóveis listados na petição de **ID nº 13891054**, determinação que foi cumprida através de **ID 14220884**.

ID 14406908, consta a minuta da Lista de Credores por parte da Recuperanda. Ressalta-se que, conforme determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, foram confeccionadas cinco listas de credores, individualizadas por Recuperanda.



ID 14514914 informa que o Edital da Relação dos Credores registrado sob o **ID nº 14406908** foi devidamente disponibilizado no DJE, no dia 16 de agosto de 2018, caderno nº 3, edição 2203.

ID 14685338 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, FERTILIZANTES HERINGER S.A., para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

ID14685382 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA. .

ID 14775349 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua

na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 14914089, do Administrador Judicial, requer ao Juízo postergação de prazo para divulgação da Lista de Credores do AJ, com pedido deferido em **ID 16815167**.

ID15176681 ratifica decisão do MM Juízo da Recuperação Judicial, determinando que a JOHN DEERE se abstenha de dar prosseguimento à expropriação extrajudicial dos bens móveis listados na petição de **ID nº 13891054**.

ID 15176997 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, PROQUIGEL QUÍMICA S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.



ID 15496230 autoriza efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, CCG TRADING S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 15535989 aprova a prorrogação do Stay Period por mais 180 dias, a contar a partir de 26/10/2018, conforme requerimento realizado pela Recuperada.

16751413 requer que seja declarada nulidade da decisão proferida pelo MM Juízo da recuperação, a respeito da prorrogação do Stay Period.

ID 16787979 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO BRADESCO S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 16788109 autoriza efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 16815167 e 17001679, do MM Juízo, que analisando os requerimentos

- 1) dos embargos de **ID n. 13821586**, intima a Recuperanda a se manifestar-se;
- 2) da petição de **ID n. 13898589**, ratifica que não cabe a esse Juízo realizar controle prévio de tempestividade recursal
- 3) da petição **ID n. 14914089**, defere a solicitação do Administrador Judicial para publicação da Lista de Credores em mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, em virtude da complexidade da Recuperação Judicial.



4) da petição de **ID n. 16039579**, intima o Banco Rabobank International do Brasil S.A., para que se manifeste sobre essencialidade dos bens imóveis de matrículas nº 4.059 e 10.585, assim como da penhora de Soja Grão Sequeiro, safras 2013/2014, 2014/2015, 2016/2017, 2017/2018.

5) da **ID nº 16751413**, intima a Recuperanda a se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração referentes a prorrogação do Stay Period.

6) da **ID nº 16775126**, intima o Administrador Judicial a se manifestar sobre a indispensabilidade da operação financeira pleiteada pela Recuperanda junto a Cargill (operação de Barter) em **ID nº 16775126**, e que foi atendida através de petição de **ID nº 17002325**.

7) da **ID nº 16784785**, intima o Banco Fibra a respeito da essencialidade do bem, Fazenda São Marcos de matrícula nº 2527.

ID 16815534, refere-se ao RMA dos meses de maio, junho e julho de 2018.

ID 17066632, do MM Juízo, defere o requerimento formulado na petição de **ID nº 16775126**, autorizando

a oneração do imóvel de matrícula nº 14.246, constituindo hipoteca em favor da sociedade empresária Cargill S/A, através de operação de Barter para obtenção de crédito e insumos, devendo a Recuperanda prestar contas ao Administrador Judicial.

Salienta este Administrador Judicial que foi apresentada comprovação da operação de Barter, assim como documentos e notas fiscais que demonstram o uso do recurso para fomentar o cultivo das culturas de soja e algodão, conforme requerido e justificado pela Recuperanda, restando ainda, até 31/12/2018, saldo de R\$ 2 milhões. Novos documentos foram apresentados no período do primeiro trimestre de 2019 para comprovação do recurso na operação, tendo zerado o saldo remanescente de 31/12/2018.

ID 17163732, do MM Juízo, intima o Administrador Judicial e a Recuperanda, para que se manifeste sobre o **ID nº 16002075**, a respeito das operações contratadas junto ao Banco BMG, pelas Recuperandas, como Pessoa Natural. Ressalta-se que a intimação foi atendida através de **ID nº 17570206**, por este Administrador Judicial.



ID nº 18213534, do MM Juízo, que analisando os requerimentos

1) do **ID nº 13821586**, nega provimento dos Embargos de Declaração proposto pelo Banco Rabobank International Brasil S/A, a respeito do deferimento do Juízo Recuperacional, quanto a comercialização da soja e algodão das safras 2017/2018.

2) do **ID nº 16039579**, defere tutela antecipada, reconhecendo a essencialidade de bens citados, e determinando a suspensão de atos de constrição e de expropriação, que não emanados do juízo da recuperação judicial.

3) do **ID nº 16751413**, nega provimento dos Embargos de Declaração proposto pelo Itaú Unibanco, a respeito da prorrogação do Stay Period, ora deferida pelo juízo recuperacional.

4) do **ID nº 16784785**, intima o Administrador Judicial a respeito da essencialidade do bem imóvel de matrícula nº 2527, tendo sido atendida através de **ID nº 18539846**.

5) do **ID nº 16002075**, rejeita o requerimento peticionado pelo Banco BMG, no que tange à exclusão dos créditos concedidos à Recuperanda, a respeito das operações contratadas através da Pessoa Natural.

ID's números 18638473, 18638493, 18638499, 18638525, 18638521 e 18638509, peticionados pela Recuperanda, requer a juntada dos Aditivos dos Planos de Recuperação Judicial com a inclusão da cláusula 4.1.2.1.1, denominada "credores administradores de recursos de fundos constitucionais de financiamento", e ratifica que os credores que se habilitarem à condição de fomentadores e que tiverem os seus créditos oriundos de operações rurais, terão os seus valores recebidos de forma diferenciada, conforme art. 36 da LFRE.

ID nº 18958482 e 20869427, do TJBA, indeferindo pedido de efeito suspensivo interposto pelo Banco John Deere e pelo Banco Bradesco, respectivamente, acerca da decisão, deste MM Juízo, que deferiu prorrogação do Stay Period pelo prazo de 180 dias.

ID nº 19574503 que consta Relatório de Vistoria do Administrador Judicial referente aos meses de agosto e setembro de 2018.



ID 19667372 refere-se a Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Rabobank solicitando efeito suspensivo acerca da decisão deste MM Juízo, que reconheceu a essencialidade dos bens de matrículas nº 4.059 e 10.585 em sua decisão de ID **18213534**.

ID 19668417 refere-se à certidão acerca de ofícios expedidos pelo TJBA, em que a relatora Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago reconsidera a decisão a respeito dos Agravos de Instrumentos interpostos pelos credores Banco do Nordeste S/A, Proquigel Química S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Rabobank International S/A, Timac Agro Industria e Com. S/A e Banco Bradesco S/A, e reestabelece os efeitos do decisum de 1º grau, mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos dos agravantes que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .

ID 20052706, o Banco John Deere, requer o não reconhecimento da essencialidade do bem, colheitadeira de algodão, alegando que com o término da colheita o bem em questão deixa de ser essencial.

ID nº 20208380, do MM Juízo, reconhece a essencialidade do Bem de matrícula 2527 e determina a suspensão da penhora em favor do Banco Fibra S/A.

ID nº 20519985, refere-se a ofício expedido pelo TJBA, na qual a relatora Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago reestabelece os efeitos do decisum de 1º grau mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos da CGG Trading S/A, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .

ID's 20756947 /20756954, tratam de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Fibra acerca da decisão. deste MM Juízo, sobre a essencialidade do bem de matrícula 2527 através de **ID 20208380**.

ID's 20871894 , 21478425, 21865836 referem-se a ofícios expedidos pelo TJBA sobre decisão da Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago, indeferindo pedido de antecipação da tutela recursal postulado acerca dos Agravos de instrumentos interpostos pelos agravantes Fertilizantes Heringer S/A, Banco BMG e Banco John Deere, respectivamente, para reestabelecer os efeitos do decisum de 1º grau, mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos dos agravantes que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .



ID 2595568, com decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, determinando oitiva do Administrador Judicial acerca do Agravo de Instrumento invocado pelo Banco do Brasil, a respeito da consolidação do litisconsórcio, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

ID 23041954, da Recuperanda, solicitando prorrogação do Stay Period até 26/09/2019, data prevista inicialmente para realização da primeira convocação da AGC, tendo sido deferido, pelo MM. Juízo, em **ID de número 23186916**, mas pelo prazo de 120 dias.

ID 23114187, com decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Egrégio TJBA, determinando oitiva do Administrador Judicial acerca do Agravo de Instrumento invocado pelo Banco Raboobank International do Brasil, do Brasil, referente aos créditos contratados pelas Recuperandas na qualidade de Pessoa Natural, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

ID nº 2344587, trata do RMA do Administrador Judicial dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018.

ID's 20756947 /20756954, tratam de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Fibra acerca da decisão. deste MM Juízo, sobre a essencialidade do bem de matrícula 2527 através de **ID 20208380**.

ID's 23650279, 25711685 e 26058777 acerca de decisão do Egrégio TJBA, determinando nova oitiva do AJ a respeito dos Agravos Interpostos pelo Banco BMG, Banco Bradesco, Banco John Deer, Fertilizantes Heringer, Banco do Nordeste, Timac Agro Industria e CGG Trading, ambos com relação aos créditos contratados pelas Recuperandas na qualidade de Pessoa Natural, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

ID 27184287, de 06/05/2019, do MM Juízo, intimando o Administrador Judicial acerca dos Agravos de Instrumentos listados em certidão, fato que foi cumprido em 10/05/2019 e juntado aos autos através de **ID 27853376**.



ID 33062200 retificando lista de credores do AJ, face nova documentação apresentada em 22/08/2019 pelo grupo em recuperação judicial, demonstrando a existência de obrigações entre as recuperadas Agropecuária Ilmo da Cunha, Isabel da Cunha, Luciene Corado, Márcio da Cunha e Roberto Fedrizzi, perante o contrato de cessão da Flos Investimento e Gestão de Ativos Ltda.

ID 33220897 com o edital da lista de credores do AJ, publicada no TJBA - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - Nº 2.451, disponibilizado em 02/09/2019

ID 35518359, do MM Juízo, intimando o AJ para que apresenta nova lista de credores em virtude do entendimento sedimentado pelo TJ/BA, que confirmou a decisão inicial prolatada por esse Juízo, acerca da formação do litisconsórcio e dos dos créditos constituídos pelas pessoas naturais, fato que foi cumprido por esse Administrador Judicial através de ID 3561445.

3.0 HISTÓRICO DE PRODUTIVIDADE

Considerando que o histórico de produtividade de Soja foi apresentado no RMA do mês de maio, estaremos apresentando novos indicadores na próxima safra.

Com relação ao histórico de Algodão, em que pese termos apresentado indicadores prévios no último RMA, apresentamos agora os números oficiais da safra, face término da colheita em 09/2019.

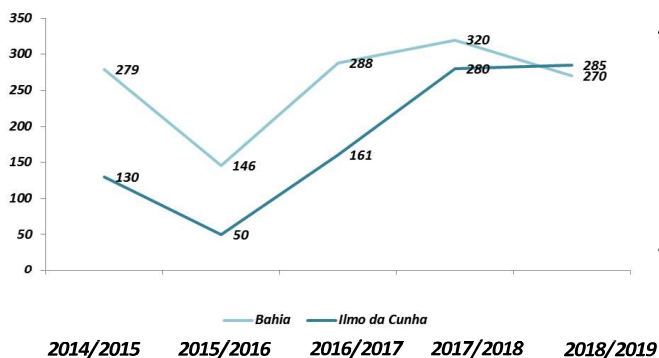
Destaca-se a majoração de 1.000 hectares da área plantada, perfazendo área produtiva de aproximadamente 5 mil hectares, 27% maior frente à safra de 2017/2018, número equivalente a safra de 2016/2017, conforme infográfico detalhado.

Cultivo de Algodão	2016/2017	2017/2018	2018/2019
Fazenda	Área Produtiva	Área Produtiva	Área Produtiva
Marechal	0	0	1.000
Relevo	1.277	694	694
Fronteira	3.508	2.983	2.983
Cultivo Total	4.785	3.677	4.677



No que tange aos índices de produtividade, custo e rentabilidade, observa-se que a safra de algodão 2018/2019 apresentou índices mais baixos que o ano anterior, mas acima das safras de 2015/2016 e 2016/2017. Destaca-se, ainda, majoração do preço de venda em 8%, mas com uma redução na produtividade de 38 @/hc, fato que resultou em uma rentabilidade menor que a safra do último ano.

Em comparação ao cenário da região, há de se destacar um menor preço de venda em R\$ 10,00 por arroba, além do elevado custo de produção do Grupo, que diferentemente da metodologia utilizada pelo setor de agronegócio, contabilmente a Recuperanda vem alocando neste grupo as despesas com pessoal, distorcendo este indicador e conseqüentemente o da sua rentabilidade.



	Cultura de Algodão	Ilmo da Cunha	Região
2015/2016	Custo Produção (R\$/ha)*	8.334	5.819
	Preço da Arroba (R\$/@)	78,00	71,25
	Produtividade (@/ha)	50	146
	Renda (R\$/ha)	3.931	4.149
	Rentabilidade (R\$/ha)*	(4.403)	(1.670)
2016/2017	Custo Produção (R\$/ha)*	5.963	6.814
	Preço da Arroba (R\$/@)	75,00	77,70
	Produtividade (@/ha)	161	288
	Renda (R\$/ha)	4.508	8.949
	Rentabilidade (R\$/ha)*	(1.455)	2.135
2017/2018	Custo Produção (R\$/ha)*	7.560	6.864
	Preço da Arroba (R\$/@)	84,00	84,60
	Produtividade (@/ha)	280	320
	Renda (R\$/ha)	9.408	9.408
	Rentabilidade (R\$/ha)*	1.848	2.544
2018/2019	Custo Produção (R\$/ha)*	7.613	6.905
	Preço da Arroba (R\$/@)	91,00	101,00
	Produtividade (@/ha)	242	270
	Renda (R\$/ha)	8.809	10.908
	Rentabilidade (R\$/ha)*	1.195	4.003



4.0 ANÁLISE FINANCEIRA

Em seguimento às análises feitas nos relatórios anteriores, as quais foram concentradas nas principais empresas do Grupo, Isabel da Cunha e Márcio da Cunha, que concentram números representativos, analisamos o balancete, DRE e FC de 09/2019.

Importa frisar que para além de observarmos o comportamento do Grupo Ilmo da Cunha nos primeiros nove meses do ano, estaremos, também, analisando o período de 09/2018 frente a 09/2019, destacando as seguintes considerações:

4.1 BALANÇO E DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

Grupo apresentou receitas de R\$ 50,2 milhões, até 09/2019, apresentando pequeno decréscimo de 4,7% em relação a 2018. Com toda a receita concentrada na empresa Isabel da Cunha, diferentemente dos números de 2018 que concentrava cerca de 70% das receitas em Márcio da Cunha.

No mix de vendas, a soja segue como carro-chefe do grupo representado 73% das vendas, enquanto que o algodão 27%, proporção que deve ser alterada em função da comercialização de algodão durante os meses de outubro a dezembro de 2019.

Observamos forte variação na conta “Deduções de vendas” no comparativo do mesmo período em 2018. Ao questionarmos a contabilidade do Grupo, a posição foi que eles tiveram devoluções de vendas que totalizaram o valor R\$ 2.686 mil, resultado das operações interestaduais com o algodão com incidência do ICMS tributado. Em relação ao PIS e COFINS, considerando que o faturamento 2018 ainda foi na pessoa física conforme transição, não houve incidência de PIS e COFINS em 2018, diferente de 2019 onde o faturamento ocorreu em sua totalidade na pessoa jurídica com incidência portanto de PIS e COFINS nas operações internas com algodão.

Queda no CPV (Custo dos produtos vendidos) da ordem de 14% em relação ao mesmo período em 2018, aumentando margem bruta da operação e demonstrando maior eficiência na lavoura.



A conta “despesas operacionais” seguem em queda com retração de quase 24%, refletido pelos ajustes das despesas administrativas.

Na conta “despesas financeiras” houve uma redução abrupta em função do congelamento das dívidas bancárias, referente a recuperação judicial. O mesmo ocorrendo na conta "variações cambiais passivas e ativas”, ocorridas em 2018 em sua grande maioria referem-se as dívidas existentes na RJ, que foram atualizadas até determinado período e depois foram congeladas, não havendo mais variações em 2019.

Parte das variações cambiais ativas ocorridas em 2018 se referiu também a contratos de algodão que tiveram variação na cotação do dólar, fato que ainda não ocorreu em 2019.

A partir do cenário acima houve uma reversão do prejuízo que, no mesmo período de 2018, ficou em torno de R\$ 12,8 milhões para um lucro de R\$ 1,5 milhão até 30/09/2019.

No ativo circulante, aumento substancial da conta “estoques”, característica comum ao segmento no período após a colheita e que deve ter redução a partir da comercialização nos meses de outubro a dezembro de 2019.

No bloco do passivo circulante nota-se aumento substancial na linha “produtos recebidos para beneficiamento”, fato resultante da mudança de faturamento da pessoa física para a pessoa jurídica, passando a ser exigido emissão de notas fiscais de remessas e retornos para fins de controle de estoque e fiscal.

4.2 FLUXO DE CAIXA

Em análise ao DFC de 09/2019, notamos que o saldo médio mensal de caixa reduziu de R\$ 5,7 milhões para R\$ 494 mil quando comparamos 2018 e 2019, meses de fevereiro à setembro. Situação ocasionada pelo fluxo de caixa das atividades financeira, na linha das amortizações líquidas. Valor representativo em maio/2019 se refere à operação de Barter com a Cargill, cuja operação foi renovada em 11/2019. Demais itens do fluxo de caixa das atividades operacionais e os de investimento sem grandes oscilações no período.



BALANÇO PATRIMONIAL – PRINCIPAIS CONTAS DO GRUPO (R\$/MIL)

	Agropecuária Ilmo da Cunha			Marcio da Cunha			Isabel da Cunha			Luciene Corado da Cunha			Roberto Fedrizzi			Total Grupo Econômico			
	2017	2018	30/09/2019	2017	2018	30/09/2019	2017	2018	30/09/2019	2017	2018	30/09/2019	2017	2018	30/09/2019	2017	2018	30/09/2018	30/09/2019
Ativo	14.214	14.430	14.162	145.095	125.410	123.756	167.650	173.428	184.068	502	498	498	1.268	1.090	1.054	328.729	314.856	322.655	323.538
Ativo circulante	1.230	483	483	25.765	2.340	1.993	29.261	65.926	76.513	67	0	0	108	0	0	56.431	68.749	49.928	78.989
Disponível	747	0	0	970	0	0	4.347	2.856	201	67	0	0	22	0	0	6.153	2.856	6.200	201
Créditos à Receber	0	0	0	0	0	0	162	5.920	5.726	0	0	0	0	0	0	162	5.920	7.031	5.726
Estoques	0	0	0	1.725	348	0	0	31.957	63.011	0	0	0	0	0	0	1.725	32.305	17.118	63.011
Lavouras em Formação	0	0	0	23.070	0	0	17.400	21.399	661	0	0	0	86	0	0	40.556	21.399	8.288	661
Outros créditos	483	483	483	0	1.992	1.993	7.352	3.794	6.914	0	0	0	0	0	0	7.835	6.269	11.291	9.390
Ativo não circulante	12.984	13.947	13.679	119.330	123.070	121.763	138.389	107.502	107.555	435	498	498	1.160	1.090	1.054	272.298	246.107	272.727	244.549
Investimentos	0	0	0	102.004	107.756	107.757	120.484	90.046	89.985	424	489	489	730	729	730	223.642	199.020	224.089	198.961
Imobilizado	12.984	12.774	12.655	17.326	15.314	14.006	15.949	15.500	15.613	11	9	9	430	361	324	46.700	43.958	46.682	42.607
Outros créditos	0	1.173	1.024	0	0	0	1.956	1.956	1.957	0	0	0	0	0	0	1.956	3.129	1.956	2.981
Passivo	14.214	14.430	14.430	145.095	125.410	125.014	167.650	173.428	179.758	502	498	498	1.268	1.090	1.091	328.729	314.856	335.468	320.791
Passivo circulante	484	488	489	153.272	125.394	122.213	95.108	116.968	126.018	258	270	268	886	321	320	250.008	243.441	227.287	249.308
Obrig Trab e Prev	0	0	6	400	186	75	318	602	851	0	0	0	0	0	0	718	788	909	932
Fornecedores	0	0	0	91.044	90.246	86.909	28.011	32.770	38.208	0	2	3	9	13	13	119.064	123.031	120.687	125.133
Empréstimos e Financ	0	0	0	53.097	31.343	31.343	50.157	63.865	48.469	255	265	265	298	287	286	103.807	95.760	80.371	80.363
Outras obrigações	484	488	483	8.731	3.619	3.886	16.622	19.731	38.490	3	3	0	579	21	21	26.419	23.862	25.320	42.880
Passivo não circulante	0	0	0	13.015	30.101	30.081	117.174	99.538	99.539	480	480	480	630	630	630	131.299	130.749	160.759	130.730
Outras Obrigações	0	0	0	0	0	0	30.000	11.857	11.857	0	0	0	0	0	0	30.000	11.857	41.858	11.857
Fornecedores	0	0	0	0	10.519	10.519	0	6.023	6.023	0	0	0	0	0	0	0	16.542	16.542	16.542
Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	13.015	19.582	19.562	87.174	81.658	81.659	480	480	480	630	630	630	101.299	102.350	102.359	102.331
Patrimônio líquido	13.730	13.942	13.941	-21.192	-30.085	-27.280	-44.632	-43.078	-45.799	-236	-252	-250	-248	139	141	-52.578	-59.334	-52.578	-59.247
Reservas de Capital	0	0	0	10.031	9.767	9.767	4.318	4.318	4.318	0	0	0	290	290	290	14.639	14.375	14.353	14.375
Capital Social	13.561	13.561	13.561	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	13.761	13.761	13.761	13.761
Lucros ou prejuízos acumulados	169	381	380	-31.273	-39.902	-37.097	-49.800	-47.446	-50.167	-286	-302	-300	-588	-201	-199	-80.978	-87.470	-80.978	-87.383



DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – PRINCIPAIS CONTAS DO GRUPO (R\$/MIL)

	Agropecuária Ilmo da Cunha			Marcio da Cunha			Isabel da Cunha			Luciene Corado da Cunha			Roberto Fedrizzi			Total Grupo Econômico			
	2017	2018	30/09/2019	2017	2018	30/09/2019	2017	2018	30/09/2019	2017	2018	30/09/2019	2017	2018	30/09/2019	2017	2018	30/09/2018	30/09/2019
Receita Bruta de Vendas	219	440	0	22.706	50.296	0	28.840	27.136	50.250	0	0	0	0	0	0	51.765	77.872	52.757	50.250
Soja	219	440	0	17.435	28.270	0	11.828	10.942	36.898	0	0	0	0	0	0	29.482	39.652	38.965	36.898
Algodão em Pluma	0	0	0	3.036	5.563	0	16.462	15.349	11.526	0	0	0	0	0	0	19.498	20.912	8.830	11.526
Capulho de Algodão	0	0	0	0	15.609	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15.609	3.883	0
Caroço de Algodão	0	0	0	2.235	854	0	550	845	1.826	0	0	0	0	0	0	2.785	1.699	1.079	1.826
Deduções de Vendas	-8	-16	0	-1.211	-442	0	-714	-750	-2.686	0	0	0	0	0	0	-1.933	-1.208	-234	-2.686
Outras Receitas Operacionais	0	0	0	310	721	0	206	98	29	0	0	0	0	0	0	516	819	637	29
Custo dos Produtos Vendidos	0	0	0	-22.797	-34.245	0	-11.229	-21.582	-37.734	0	0	0	0	0	0	-34.026	-55.827	-43.795	-37.734
Despesas Operacionais	-177	-119	-197	-4.578	-4.235	-1.341	-18.005	-8.784	-4.867	-40	-6	-0	-168	-134	-58	-22.968	-13.278	-8.492	-6.462
Desp com Pessoal	0	0	18	1.196	352	29	3.932	1.280	849	0	0	0	6	0	0	5.134	1.632	1.021	896
Desp Administrativas	175	107	112	3.283	3.763	1.312	14.048	6.940	3.923	40	6	0	157	132	57	17.703	10.948	6.887	5.404
Perdas	0	0	0	0	56	0	0	503	0	0	0	0	0	0	0	0	559	457	0
Impostos e Taxas	2	12	67	99	64	0	25	61	94	0	0	0	5	2	1	131	139	127	162
Despesas /Rec não Operacionais	46	-83	-70	447	0	-13	0	7	-86	0	0	0	0	0	0	493	-76	-8	-169
Receitas/Desp Financeiras	0	0	0	-13.519	-2.282	-67	-50.841	-5.963	-600	-95	-9	0	-110	-22	0	-64.565	-8.276	-8.210	-667
Descontos Concedidos	0	0	0	1	0	0	317	0	0	0	0	0	0	0	0	318	0	0	0
Juros Pagos/Incorridos	0	0	0	2.963	350	0	11.900	33	49	0	0	0	0	0	0	4.153	383	319	49
Juros e Multas Fiscais	0	0	0	40	27	0	33	15	17	0	0	0	0	0	0	73	42	40	17
Juros s/ Op Bancárias	0	0	0	10.515	1.905	67	49.301	5.915	534	95	9	0	110	22	0	60.021	7.851	7.851	601
Variações Monetárias e Cambiais	0	0	0	465	-4.527	0	2.065	-882	-1.016	0	0	0	0	0	0	2.530	-5.409	-5.478	-1.016
Apuração Imposto Lucro Presumido	0	-10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-10	0	0
Resultado do Exercício	80	212	-267	-18.177	5.286	-1.421	-49.678	-10.720	3.588	-135	-15	-0	-278	-156	-58	-68.188	-5.393	-12.823	1.545



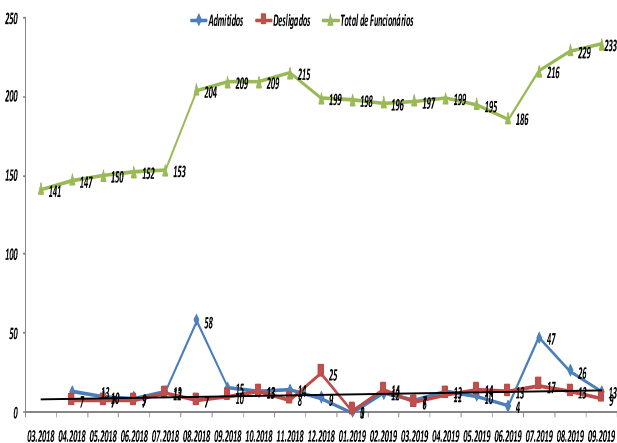
FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA - CONSOLIDADO GRUPO	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19
Receita	3.787.709	531.933	21.922.859	27.488.546	2.834.744	7.613.187	3.954.635	13.658.064	17.789.551	10.392.971	9.300.659	1.677.304	2.252.633	123.639	1.522.474	21.206.898	5.474.425	5.055.225	4.189.662	9.687.279
Outras Receitas/Despesas Operacionais	0	163	0	0	0	0	128.641	414.966	-8.818.025	0	9.000.000	29.512	-668.547	15.066	24.062	29.774	11.318	35.752	0	0
Fluxo de Receíveis Total	3.787.709	532.096	21.922.859	27.488.546	2.834.744	7.613.187	4.083.276	14.073.050	8.971.527	10.392.971	18.300.659	1.706.816	1.584.086	138.704	1.546.537	21.236.672	5.485.743	5.090.977	4.189.662	9.687.279
Mercadoria para Revenda	-3.383.366	-9.367.613	-17.032.693	-5.808.414	-8.950.179	-9.840.023	-2.497.549	-10.496.509	-7.666.321	-17.598.805	-18.072.249	-4.283.166	-2.249.904	-2.633.915	-1.207.287	-2.061.872	-4.231.172	-3.796.770	-2.580.722	-8.754.953
Despesas com Pessoal	-183.964	-80.866	33.462	-217.800	-98.478	-92.697	13.442	9.544	-80.129	-58.623	-579.080	-81.562	-116.944	-99.513	-80.744	-138.577	-138.376	-8.095	-144.149	8.847
Despesa Administrativa	-40.478	-219.584	-290.149	-1.191.319	-583.488	-727.990	-2.301.134	-2.255.732	-834.839	-1.290.742	23.597.588	-323.999	-432.487	-406.847	-345.098	-124.984	-482.917	-724.438	-454.742	-474.397
Outras Despesas e Custos Operacionais	-61	-1.039	-1.358	-2.552	-15.888	-170.674	-5.984	-80.794	-40.140	-37.543	-1.981.670	-325.404	-70.672	-160.181	-196.684	-275.372	-457.540	20.120	302.658	-52.637
Fluxo de Custos e Despesas	-3.607.868	-9.669.102	-17.290.738	-7.221.085	-9.648.033	-10.831.384	-4.791.225	-12.823.489	-8.621.430	-18.985.713	2.964.590	-5.014.131	-2.870.006	-3.300.455	-1.829.813	-2.600.805	-5.310.005	-4.509.183	-2.876.954	-9.273.140
Impostos Operacionais	-60	-578	-3.766	-1.959	-3.875	-5.338	-33.960	-26.840	-346.622	-342.531	-244.067	0	-3.504	0	0	0	-8.151	-594.046	-999.006	-414.350
Fluxo de Tributos Operacionais	-60	-578	-3.766	-1.959	-3.875	-5.338	-33.960	-26.840	-346.622	-342.531	-244.067	0	-3.504	0	0	0	-8.151	-594.046	-999.006	-414.350
Fluxo de Caixa Operacional	179.781	-9.137.584	4.628.355	20.265.501	-6.817.164	-3.223.535	-741.908	1.222.720	3.474	-8.935.272	21.021.181	-3.307.315	-1.289.424	-3.161.751	-283.276	18.635.866	167.587	-12.252	313.702	-212
Outras Receitas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas e Custos Operacionais	0	781	0	-1.111	-1.000	-2.223	-5.699	-2.543	-2.339	-2.972	-59.247	-16.032	-8.573	-8.476	-14.011	-26.558	-4.071	-15.613	-22.227	-21.838
Despesas e Receitas Operacionais	0	781	0	-1.111	-1.000	-2.223	-5.699	-2.543	-2.339	-2.972	-59.247	-16.032	-8.573	-8.476	-14.011	-26.558	-4.071	-15.613	-22.227	-21.838
Juros	-5.571.956	-4.863.433	-10.423.085	-11.276.587	-5.950	-18.566	-6.191	-16.525	-5.728	-31.333	-14.969	-4.441	-17.600	-11.314	-3.466	-1.556.535	-16.337	-30.680	-33.448	-36.670
Juros Cartão de Crédito																				
Amortizações Líquidas	4.670.558	-11.450.830	1.446.405	-9.049.100	-6.532.295	-19.259	782.459	-338.319	-230.839	15.275.924	12.212.229	2.556.120	1.232.248	552.326	70.358	-17.470.130	-626	-29.390	55.952	34.406
Receita Financeira	171.267	131.711	6.432	30	14.622.453	3.167.824	110	83.067	26	72.718	2	12.829	11.032	25.741	52.761	51.068	37.695	54.326	45.203	31.213
Ajustes de Contas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-13.916.622	761.737	0	0	0	0	0	0	0	0
Dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	543.743	0	158.936	4.482	-4.482	0	0	0	0	0
Extraconcursais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivo Longo Prazo / Amortização RJ	0	25.369.778	4.269.419	389.444	-1.626.954	0	0	0	0	0	-30.000.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo Financeiro	-730.131	9.187.226	-4.700.829	-19.936.213	6.457.255	3.129.999	776.379	-271.777	-236.541	15.317.309	-31.175.617	3.326.246	1.384.615	571.235	115.171	-18.975.597	20.732	-5.744	67.707	28.949
(-) Investimentos	0	195.000	-36.500	0	0	0	-6.162	-12.325	-498.000	-841.936	1.841.049	-121.617	157.777	-84.585	140.010	160.660	-227.773	154.916	-458.614	166.520
Fluxo de Caixa Investimentos	0	195.000	-36.500	0	0	0	-6.162	-12.325	-498.000	-841.936	1.841.049	-121.617	157.777	-84.585	140.010	160.660	-227.773	154.916	-458.614	166.520
Caixa Inicial	6.008.708	5.458.357	5.703.781	5.594.808	5.922.984	5.562.076	5.466.317	5.488.926	6.425.001	5.691.595	11.228.726	2.856.092	2.737.373	2.981.769	298.192	256.085	50.456	6.931	128.237	28.806
(+) Variação de Caixa do Período	-550.351	245.424	-108.973	328.177	-360.909	-95.759	22.609	936.075	-733.405	5.537.130	-8.372.634	-118.718	244.395	-2.683.577	-42.107	-205.629	-43.525	121.306	-99.432	173.420
Caixa Final	5.458.357	5.703.781	5.594.808	5.922.984	5.562.076	5.466.317	5.488.926	6.425.001	5.691.595	11.228.726	2.856.092	2.737.373	2.981.769	298.192	256.085	50.456	6.931	128.237	28.806	202.225



5.0 NÍVEIS DE EMPREGO

Considerando-se que o principal motivo da Recuperação Judicial é a superação da crise e, por consequência, a preservação da atividade econômica, mantendo os postos de trabalho e pagamento aos credores, promovendo a função social da empresa e o estímulo da sua atividade, apresentamos abaixo um quadro resumo das movimentações da recuperanda no período da data do pedido da Recuperação até 30/09/2019.



Movimentações	Mar/18 - Dez/18	01.2019	02.2019	03.2019	04.2019
Admitidos	154	0	12	7	13
Desligados	96	1	14	6	11
Total de Funcionários	199	198	196	197	199
Folha	R\$ 4.078.636,55	R\$ 301.533,74	R\$ 306.952,61	R\$ 313.361,01	R\$ 388.771,80
FGTS Recolhido	R\$ 289.705,80	R\$ 32.058,07	R\$ 29.701,72	R\$ 30.764,20	R\$ 32.264,11

Movimentações	05.2019	06.2019	07.2019	08.2019	09.2019
Admitidos	10	4	47	26	13
Desligados	14	13	17	13	9
Total de Funcionários	195	186	216	229	233
Folha	R\$ 530.401,30	R\$ 350.913,22	R\$ 417.712,79	R\$ 551.337,41	R\$ 618.198,75
FGTS Recolhido	R\$ 31.268,94	R\$ 20.666,79	R\$ 32.463,46	R\$ 37.006,01	R\$ 40.556,42

Salientamos que os números apresentados têm como base a RAIS, Guias de Recolhimento de FGTS e CAGED's dos períodos, documentos oficiais de declarações de movimentações de funcionários nas empresas.

Nota-se que no início da recuperação haviam 141 funcionários, estando atualmente com 233 colaboradores, apresentando majoração de 65%. Há de se considerar elevado número de admissões no mês de julho, fato resultante do período de colheita do Algodão, necessitando assim de maior número de colaboradores.



6.0 TRIBUTOS (INSS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS)

Conforme determina o art. 187 do CTN, os tributos não se sujeitam à recuperação judicial, mas, mesmo assim, apresentamos um resumo da situação tributária da recuperanda, estejam eles adimplentes ou inadimplentes.

Vale ressaltar que, após dada a entrada na recuperação judicial, a recuperanda apresentou o recolhimento do INSS no valor de R\$ 441 mil (03/2018 a 12/2018). Já no ano de 2019 sua contribuição perfaz somatório de R\$ 1.344 mil.

No que se refere aos tributos de PIS e COFINS, observa-se que não houve recolhimento nos meses de janeiro, fevereiro, abril e maio, situação ocorrida em virtude dos novos contratos de parceria entre a Agropecuária Ilmo da Cunha e as Pessoas Jurídicas Márcio da Cunha e Isabel da Cunha, as quais não contemplam participação de receita em favor da Agropecuária Ilmo da Cunha, em substituição aos contratos existentes entre as Pessoas Naturais.

Lembramos, ainda, que o cultivo de soja é isento de PIS e COFINS.

Em se tratando de CSLL e IRPJ, ressaltamos que seus

recolhimentos são trimestrais, tendo ocorrido apenas no mês de março, através da empresa Márcio da Cunha, já que através da empresa Isabel da Cunha houve compensação com os créditos de PIS e COFINS.

Há de se notar ausência de recolhimento de CSLL / IRPJ no segundo trimestre (07/2019 e 09/2019), já que as receitas foram concentradas em Isabel da Cunha, que apresenta prejuízo acumulado oriundo da transição da Pessoa Natural para a Pessoa Jurídica, não havendo apuração de lucro após a realização da compensação tributária.

	Mar/18 - Dez/18	01.2019	02.2019	03.2019	04.2019
INSS	R\$ 441.470,53	R\$ 136.108,78	R\$ 136.725,41	R\$ 138.487,84	R\$ 143.969,59
PIS	R\$ 2.864,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 50,87	R\$ -
COFINS	R\$ 13.218,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 234,80	R\$ -
CSLL	R\$ 4.759,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 138,25	R\$ -
IRPJ	R\$ 5.288,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 153,62	R\$ -
TOTAL	R\$ 467.601,16	R\$ 136.108,78	R\$ 136.725,41	R\$ 139.065,38	R\$ 143.969,59
	05.2019	06.2019	07.2019	08.2019	09.2019
INSS	R\$ 146.022,51	R\$ 137.853,45	R\$ 153.854,50	R\$ 169.813,54	R\$ 181.576,06
PIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	-
COFINS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	-
CSLL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	-
IRPJ	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	-
TOTAL	R\$ 146.022,51	R\$ 137.853,45	R\$ 153.854,50	R\$ 169.813,54	R\$ 181.576,06



7.0 ENCERRAMENTO

Ressaltamos que, além dos procedimentos executados, temos mantidos diligentes ao processo, atendendo prontamente à recuperanda e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Reiteramos que para cada uma das demandas a que este Administrador foi submetido, tem-se adotado todas as providências necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

